



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1995.....

**Assunto:** SUSPENDE PELO PRAZO DE 360 DIAS A VIGÊNCIA DO ARTIGO 101 DA LEI Nº

34/91 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS:

Ante Projeto de Lei n.º 08/95 (Legislativo)

Lei n.º 08/95 Aproo: 18103193



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## RESUMO DE LEI Nº 02/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E EM SANÇÃO A SEQUINTE,


### LEI :

Artº 1º - Fica suspensa pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a vigência do Artigo 101 da Lei nº 24/91, publicada em 27 de Novembro de 1992.

Artº 2º - Suspensão do artigo em tela, tem por objetivo permitir o desmembramento apenas dos terrenos que estão impedidos de regularização a sua inscrição cadastral no setor de cadastro imobiliário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor desde de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 05/95, de 11 de Março de 1995.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1995.

  
João Batista Alves dos Santos - presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/95

A COMISSÃO  
Justiça e Redação

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 360 DIAS A VIGÊNCIA DO -//

A COMISSÃO

2.ª DISCUSSÃO  
em 18/5/95

ARTIGO 101 DA LEI Nº 34/91 e DÁ OUTRAS PROVIDEN-//  
CIAS. APROVADO

Financ. e Orçamentos

em 18/5/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO-/  
A SEGUINTE,

LEI:

Artº 1º- Fica suspensa pelo prazo de 360 dias a Vigência de artigos 101 da Lei nº 34/91, publicada em 27 de Novembro de 1992.

Artº 2º- A suspensão de artigo em tela, tem per objetivo precoder - e desmembramento apenas dos pequenos terrenos que estão impedidos de regularizarem a sua situação cadastral no setor de cadastro imobiliário.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 05/95, de 31 de -// Março de 1995.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela, tem per finalidade oferecer -// em prazo legal aos proprietários de pequenos terrenos que estão impedidos de regularizarem sua situação cadastral perante o setor de cadastro imobiliário, per -// força de artigo 101 da Lei nº 34/91.

Com o advento da Lei nº 34/91, Lei de zoneamento, uso de ocupação e de selo de Município, muitos proprietários ficaram sem condições legais de regularizarem suas propriedades junto a Prefeitura, causando graves prejuízos - para os mesmos e para o erário de Município.

Assim sendo, torna-se necessaria a revogação da precitada Lei nº 05/95, a fim de que não haja discordância de interpretação na sua aplicação - razão pela qual aguardo que os nobres colegas, após apreciação devida, aprovelem o -// presente Projeto de Lei, para que seus objetivos sejam alcançados.

Sala das Sessões, <sup>18</sup> de Maio de 1995.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES = VEREADOR =

Yoi bin taek Jange  
Yoi butang de ulmang de  
Yoi jinjin chul

Man of Cheer Jang

Codine

Antonio Louca Filho Pereira  
Silva Rodrigues Rangel  
Carmelito



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 8/95

**EMENTA:** SUSPENDE PELO PRAZO DE 360 DIAS A VIGÊNCIA DO -//  
ARTIGO 101 DA LEI Nº 34/91 E DÁ OUTRAS PROVIDEN-//  
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO-//  
A SEQUINTE,

## LEI

Artº 1º- Fica suspensa pelo prazo de 360 dias a Vigência de artigos 101 da Lei nº 34/91, publicada em 27 de Novembro de 1992.

Artº 2º- A suspensão do artigo em tela, tem por objetivo proceder a desmembramento apenas dos pequenos terrenos que estão impedidos de regularizarem a sua situação cadastral no setor de cadastro imobiliário.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 05/95, de 21 de -//  
Março de 1995.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, tem por finalidade oferecer -//  
um prazo legal aos proprietários de pequenos terrenos que estão impedidos de regularizarem sua situação cadastral perante o setor de cadastro imobiliário, por -//  
falta do artigo 101 da Lei nº 34/91.

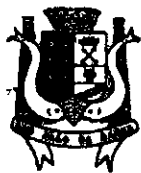
Com o advento da Lei nº 34/91, Lei de zoneamento, uso de ocupação e de selo de Município, muitos proprietários ficaram sem condições legais de regularizarem suas propriedades junto a Prefeitura, causando graves prejuízos para os mesmos e para o erário do Município.

Assim sendo, torna-se necessária a revogação da precitada Lei nº 05/95, a fim de que não haja discordância de interpretação na sua aplicação, razão pela qual aguardo que os nobres colegas, após apreciação devida, aprovem o -//  
presente Projeto de Lei, para que seus objetivos sejam alcançados.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 1995.

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES - VEREADOR -





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,


LEI :

Artº 1º - Fica suspensa pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a vigência de Artigo 101 da Lei nº 34/91, publicada em 27 de Novembro de 1992.

Artº 2º - A suspensão de Artigo em tela, tem por objetivo preceder o desmembramento apenas dos pequenos terrenos que estão impedidos de regularizarem a sua situação cadastral no setor de cadastro imobiliário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 05/95, de 31 de Março de 1995.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1995.

  
João Batista Alves dos Santos - Presidente